



Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná
Tribunal Pleno

Anexo Único

Regimento Interno do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná

Título I - Da Organização do TJD-PR.....	3
<i>Capítulo Único - Da Constituição e Jurisdição.....</i>	<i>3</i>
Título II - Da Estrutura Organizacional do TJD-PR	3
<i>Capítulo I - Dos Órgãos Integrantes do TJD-PR.....</i>	<i>3</i>
Seção I - Dos Órgãos Estruturais.....	3
Seção II - Dos Órgãos de Apoio.....	4
Seção III - Dos Órgãos Autônomos	4
<i>Capítulo II - Da Composição e Funcionamento dos Órgãos</i>	<i>4</i>
Sessão I - Do Tribunal Pleno	4
Seção II - Da Cúpula Diretiva	5
Seção III - Das Comissões Disciplinares	6
Seção III - Dos Órgãos de Apoio.....	7
Seção IV - Da Procuradoria	8
Seção V - Da Defensoria	8
Título III - Do Exercício de Atribuições e Competências	9
<i>Capítulo I - Dos Órgãos Estruturais.....</i>	<i>9</i>
Seção I - Do Tribunal Pleno.....	9
Seção II - Do Presidente.....	10
Seção III - Do Vice-Presidente.....	11
Seção IV - Do Corregedor	11
Seção VI - Das Comissões Disciplinares	11
<i>Capítulo II - Dos Órgãos de Apoio</i>	<i>11</i>
Seção I - Da Ouvidoria	11
Seção II - Da Secretaria do TJD-PR.....	12
<i>Capítulo III - Dos Órgãos Autônomos.....</i>	<i>12</i>
Seção I - Da Procuradoria	12
Seção II - Da Defensoria.....	13
Título III - Do Funcionamento do TJD-PR	13
<i>Capítulo I - Das Sessões do Tribunal</i>	<i>13</i>
<i>Capítulo II - Da Distribuição e Instrução dos Processos</i>	<i>14</i>
<i>Capítulo III - Do Julgamento do Processos</i>	<i>16</i>
<i>Capítulo III - Dos Recursos e Processos de Competência do Tribunal Pleno</i>	<i>17</i>
Título IV - Das Disposições Gerais e Transitórias.....	18
<i>Capítulo I - Disposições Gerais</i>	<i>18</i>
<i>Capítulo III - Disposições Finais e Transitórias</i>	<i>18</i>



Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná

Tribunal Pleno

Título I

Da Organização do TJD-PR

Capítulo Único

Da Constituição e Jurisdição

Art. 1º O Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Paraná - TJD-PR, constitui, nos termos do art. 217, da Constituição Federal, o foro organizado da Justiça Desportiva do Futebol Paranaense, funcionando como órgão autônomo, independente e despersonalizado para o exercício das competências que lhe são atribuídas pela Lei e pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD.

§ 1º O TJD-PR tem como sede a Capital do Estado do Paraná e possui jurisdição em todo o território do Estado.

§ 2º Nos termos da legislação de regência estão sujeitos à jurisdição do TJD-PR todas as pessoas naturais e jurídicas vinculadas, direta ou indiretamente, à prática desportiva do futebol de campo e ao Sistema Regional do Desporto e, em especial:

I - a Federação Paranaense de Futebol - FPF-PR, como entidade estadual de administração do desporto;

II - as entidades que exerçam a prática desportiva de futebol de campo, filiadas ou não, à Federação Paranaense de Futebol - FPF-PR;

III - as Ligas Regionais devidamente chanceladas pela Federação Paranaense de Futebol - FPF-PR;

IV - os Atletas profissionais e amadores no exercício da prática desportiva de futebol de campo;

V - todos aqueles que exerçam atividade de arbitragem e de auxílio à arbitragem, incluindo representantes e delegados das entidades de administração e prática do desporto;

VI - as pessoas naturais, vinculadas ou não, às entidades mencionadas no inciso II, que exerçam quaisquer atividades, empregos, cargos ou funções, diretivas ou não, relacionadas à prática desportiva de futebol de campo.

Art. 2º O presente Regimento Interno dispõe sobre a composição, competência, organização e funcionamento do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná e regula os procedimentos de instrução e julgamento dos processos e recursos que lhe são atribuídos por lei.

Título II

Da Estrutura Organizacional do TJD-PR

Capítulo I

Dos Órgãos Integrantes do TJD-PR

Seção I

Dos Órgãos Estruturais

Art. 3º Integram a estrutura organizacional do TJD-PR:

I - o Tribunal Pleno;

II - a Cúpula Diretiva; e

III - as Comissões Disciplinares.

Art. 4º O Tribunal Pleno compreende o órgão máximo de deliberação e julgamento do TJD-PR.



Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná Tribunal Pleno

Art. 5º A Cúpula Diretiva do TJD-PR tem a atribuição de, no âmbito das respectivas competências, gerir o Tribunal e é formada pelo Presidente, Vice-Presidente e Corregedor.

Art. 6º Para exercício de sua atividade judicante, o TJD-PR comporá, pelo menos, 03 (três) Comissões disciplinares.

Parágrafo Único. A criação ou extinção de Comissões Disciplinares dependerá da aprovação de, pelo menos 2/3 (dois) terços dos membros titulares do Tribunal Pleno do TJD-PR.

Seção II Dos Órgãos de Apoio

Art. 7º Integram a estrutura de apoio do TJD-PR:

I - a Ouvidoria; e

II - a Secretaria Geral.

Seção III Dos Órgãos Autônomos

Art. 8º Como órgãos autônomos e vinculados a organização da Justiça Desportiva e de prestação jurisdicional, funcionam junto ao TJD-PR:

I - a Procuradoria de Justiça Desportiva; e

II - a Defensoria de Justiça Desportiva

Capítulo II Da Composição e Funcionamento dos Órgãos

Sessão I Do Tribunal Pleno

Art. 9º O Tribunal Pleno é composto por 09 (nove) membros titulares, denominados Auditores, indicados, nos termos da legislação de regência, pelas entidades de classe devidamente legitimadas.

Art. 10 Para composição do Tribunal Pleno, até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos Auditores, o Presidente do TJD-PR encaminhará comunicado às entidades e segmentos legitimados, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para indicarem os nomes de seus representantes que irão compor o Tribunal Pleno do TJD-PR.

§ 1º Para indicação de que trata este artigo deverão ser observados os seguintes critérios:

I - cidadania brasileira e maioridade;

II - reputação ilibada e primariedade perante a Justiça Desportiva;

III notório saber jurídico desportivo ou comprovada experiência no âmbito da administração do desporto.

§ 2º Caso não ocorra, pelas entidades legitimadas, a indicação de seus representantes no prazo de que trata o *caput* deste artigo, o respectivo auditor permanecerá no exercício do mandato até que ocorra a designação e posse de seu substituto.

§ 3º É vedado aos Auditores o exercício de qualquer emprego, cargo ou função de gestão ou direção nas entidades de administração e de prática desportiva, integrantes do Sistema Nacional do Desporto.



Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná Tribunal Pleno

§ 4º Estarão impedidos de integrar, concomitantemente, o Tribunal Pleno, membros que tenham parentesco na linha ascendente ou descendente, que seja cônjuge, companheiro, irmão, cunhado, tio, sobrinho, sogro, padraсто, enteado, ou que seja sócio de outro Auditor.

Art. 11 Procedidas as indicações, o Presidente do TJD-PR convocará sessão para dar posse aos indicados o que deverá ocorrer até o último dia do mandato que estiver encerrando.

Parágrafo Único. Formalizada a posse dos novos Auditores, assumirá a presidência do TJD-PR o auditor mais idoso que deverá convocar eleições para um prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da data da posse.

Art. 12 Os Auditores do Tribunal Pleno terão mandato de 04 (quatro) anos que deverá ser exercido de modo pessoal e intransferível, e, uma vez empossado, a perda do mandato dar-se-á nas hipóteses de:

I - Morte ou renúncia;

II - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício da justiça desportiva;

III - Condenação transitada em julgado no âmbito da justiça criminal, desde que chancelada pela maioria absoluta dos membros do TJD-PR

IV - Ausência injustificada em 03 (cinco) sessões consecutivas ou 05 (oito) alternadas, de qualquer natureza, num prazo de 12 meses;

V - Declaração de incompatibilidade, prolatada em decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Tribunal Pleno em processo disciplinar devidamente instaurado com garantia da ampla defesa e o contraditório;

VI - Falta de decoro apontada em processo ético disciplinar de acordo com o Código de Ética e Disciplina dos Auditores.

§ 1º Ocorrendo a vacância, o Presidente oficiará a respectiva entidade legitimada para indicar substituto no prazo de 05 (cinco) dias, que será empossado para cumprir o restante do período

§ 2º Caso a vacância ocorra no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término natural do mandato a vaga não será preenchida e, havendo necessidade, o quórum poderá ser completado mediante convocação de um dos auditores que integrem uma das Comissões Disciplinadas.

§ 3º Os pedidos de licença concedidos aos Auditores não implicam em vacância, podendo haver, se necessário, a convocação de um dos auditores titulares, integrantes de uma das Comissões, para composição se *quórum*.

Seção II Da Cúpula Diretiva

Art. 13 Para composição da Cúpula Diretiva do TJD-PR será procedida eleição dentre os Auditores do Tribunal Pleno a ser realizada em sessão especialmente convocada para este fim, procedendo-se, sequencialmente, a eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Corregedor.

§ 1º Na mesma oportunidade, após a eleição da Cúpula Diretiva, deverá ser realizada a escolha do Ouvidor do TJD-PR.

§ 2º A eleição da Cúpula Diretiva e escolha do Ouvidor deverá ser procedida, preferencialmente, por voto aberto, mas, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Auditores, o processo eleitoral poderá se dar por voto secreto.

§ 3º Todos os Auditores, membros do Tribunal Pleno, poderão concorrer inclusive para reeleição.

§ 4º A eleição somente poderá ser realizada com a presença de, no mínimo de 07 (sete) auditores, sendo considerado eleito aquele que obtiver o maior número de votos e, havendo empate, o candidato mais idoso.

§ 5º Não será admitida a possibilidade de voto por procuração ou qualquer outro meio que não seja a manifestação direta e pessoal do auditor.



Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná Tribunal Pleno

§ 6º As candidaturas deverão ser individuais, sendo vedada a formação de chapas, podendo o Auditor interessado, formalizar candidatura para eleição em mais de um cargo e sendo eleito em um escrutínio, não poderá concorrer nos demais.

§ 7º Havendo candidato único a eleição poderá se dar mediante aclamação.

§ 8º A sessão de eleição da Cúpula Diretiva e de escolha do Ouvidor, no primeiro ano dos mandatos, será realizada no prazo de até 10 (dez) dias, contados da posse e será conduzida pelo auditor mais idoso, as demais pelo Presidente que esteja com mandato em encerramento ou pelo Auditor mais antigo, caso o Presidente concorra à reeleição.

Art. 14 O mandato dos membros da Cúpula Diretiva e do Ouvidor será de 02 (dois) anos, podendo haver reeleições consecutivas.

Art. 15 A posse da Cúpula Diretiva e do Ouvidor dar-se-á em sessão solene convocada para tal finalidade, podendo ocorrer, na mesma sessão, logo após a finalização do processo eleitoral.

Seção III Das Comissões Disciplinares

Art. 16 As Comissões Disciplinares serão integradas por 05 (cinco) membros titulares escolhidos dentre nomes indicados pelos Auditores titulares do Tribunal Pleno e eleitos pela maioria de seus membros.

§ 1º. A indicação dos Auditores Suplentes será procedida pelos Auditores das respectivas Comissões.

§ 2º Para preenchimento das vagas de titulares o Presidente do TJD-PR abrirá prazo de até (05) cinco dias para que os Auditores, componentes do Tribunal Pleno, apresentem a indicações de nomes, acompanhados dos respectivos currículos.

§ 3º Os nomes indicados para comporem as Comissões disciplinares não poderão pertencer a outros órgãos do TJD-PR, nem exercer emprego, cargo, função ou qualquer atividade de gestão ou deliberação nas entidades de administração e de prática desportiva, integrantes do Sistema Nacional do Desporto.

§ 4º Estarão impedidos de integrar, concomitantemente, uma Comissão Disciplinar, membros que tenham parentesco na linha ascendente ou descendente, que seja cônjuge, companheiro, irmão, cunhado, tio, sobrinho, sogro, padrao, enteado, ou que seja sócio de outro Auditor.

§ 5º Com a apresentação dos nomes, o Presidente do TJD-PR fará publicar a lista dos indicados, para eventuais impugnações, designando Auditor para proceder Relatório.

§ 6º O Relatório deverá conter voto em face de eventuais impugnações e apresentar conclusões quanto ao cumprimento dos requisitos e impedimentos inseridos no Art. 5º-A e Art. 16 do CBJD devendo observar, ainda, os critérios de cidadania; reputação, primariedade perante a Justiça Desportiva e de saber jurídico desportivo ou comprovada experiência no âmbito da administração do desporto.

§ 7º Estarão impedidos de compor as Comissões Disciplinares do TJD-PR aqueles que exerçam de qualquer emprego, cargo ou função de gestão ou direção na Federação Paranaense de Futebol - FPF e nas entidades de prática desportiva ou ligas filiadas a FPF.

§ 8º Não poderão integrar de modo concomitante, uma mesma Comissão, membros que tenham parentesco na linha ascendente ou descendente, que seja cônjuge, companheiro, irmão, cunhado, tio, sobrinho, sogro, padrao, enteado, ou que seja sócio de outro Auditor.

Art. 17 Após deliberação, pelo Pleno do TJD-PR, sobre o Relatório apresentado pelo Auditor designado, o Presidente fará organizar e publicar a lista de votação de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 5º-A, do CBJD, convocando Sessão Administrativa para a respectiva escolha.

§ 1º Para a escolha dos membros das Comissões, será realizado um escrutínio para cada vaga e, cada Auditor do Pleno do TJDPR, deverá, a partir da lista elaborada, escolher um nome por vaga a ser preenchida.



Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná Tribunal Pleno

§ 2º Em cada escrutínio o Presidente, ou Auditor por ele indicado, procederá o chamamento do Auditor com direito a voto que declarará sua escolha dentre os nomes relacionados na lista, podendo justificá-la por, no máximo, 03 (três) minutos.

§ 3º Aquele que, no processo de escrutínio, receber o maior número de votos será declarado escolhido para compor a respectiva vaga, prevalecendo a escolha do mais idoso, em caso de empate.

§ 4º O nome escolhido para compor uma vaga não poderá ser votado para composição das vagas subsequentes, se houverem, devendo a escolha recair sobre os nomes remanescentes na lista que permanecerão habilitados até se completar o preenchimento de todas as vagas.

Art. 18 Procedida a composição das Comissões Disciplinares estas reunir-se-ão, no prazo de até 10 (dez) dias, para instalação e eleição dos respectivos Presidente e Vice-Presidente, devendo o processo de eleição observar, no que couber, os termos estabelecidos no art.13 deste Regimento e a posse dos eleitos se dar logo após a finalização do processo eleitoral.

§ 1º O mandato dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões será de 01 (um) ano e, ressalvada a hipótese de eleição para cargo diverso, é vedada a reeleição.

§ 2º No prazo de até 30 (trinta) dias, contados de sua instalação, os Auditores das Comissões deverão proceder a indicação de até 04 (quatro) nomes para composição dos respectivos suplentes, os quais serão submetidos à aprovação do Tribunal Pleno do TJDPR.

§ 3º Para formalização das indicações dos Auditores Suplentes deverá se observar as restrições contidas no Art. 16, deste Regimento Interno.

§ 4º Recebendo as indicações para Auditor Suplente das Comissões o Presidente do TJD-PR procederá nos termos do que dispõem os §§ 5º e 6º do Art. 16 e Art. 17 deste Regimento Interno.

Art. 19 O período de mandato dos Auditores Titulares e Suplentes das Comissões Disciplinares será coincidente com o mandato dos Auditores do Tribunal Pleno, encerrando-se, independentemente da data da posse, com o término do prazo do mandato dos Auditores do Tribunal Pleno.

§ 1º A perda do mandato dos Auditores das Comissões poderá se dar nas hipóteses de que trata o art. 12 deste Regimento Interno e, ocorrendo a vacância, assumirá como titular o Suplente mais idoso, devendo se proceder a escolha de novo suplente com observância, no que couber, o disposto nos arts. 16 a 18 deste Regimento Interno.

§ 2º Caso a vacância ocorra no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término natural do mandato a vaga do Auditor suplente que assumir a titularidade não será preenchida.

§ 3º Os pedidos de licença concedidos aos Auditores não implicam em vacância e durante o período de ausência deverá haver substituição pelos auditores suplentes da respectiva Comissão.

Seção III Dos Órgãos de Apoio

Art. 20 A Ouvidoria será exercida por um dos Auditores do Tribunal Pleno a ser escolhido na mesma Sessão em que se der a eleição da Cúpula Diretiva.

Art. 21 A Secretaria do TJD-PR se constitui no órgão administrativo encarregada pelo suporte ao funcionamento do Tribunal e auxílio aos demais órgãos integrantes da estrutura organizacional do TJD-PR, devendo ser coordenada por um Secretário Geral.



Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná Tribunal Pleno

Seção IV Da Procuradoria

Art. 22 A Procuradoria da Justiça Desportiva será exercida, por um Procurador Geral escolhido, pela maioria simples dos Auditores do TJD-PR, dentre lista tríplice de nomes apresentados pelo Presidente da FPF-PR, e que funcionará perante o Tribunal Pleno do TJD-PR.

Parágrafo Único. O período de mandato do Procurador-Geral será coincidente com o mandato da Cúpula Diretiva, sendo permitida a recondução.

Art. 23 No prazo de até 20 (vinte) dias antes do término do mandato, o Presidente do TJD-PR oficiará ao Presidente da FPFPR para que encaminhe, no prazo de 05 (cinco) dias, lista tríplice com a indicação de nomes para escolha do Procurador Geral.

§ 1º A lista de que trata o parágrafo anterior deverá ser publicada, oportunamente, quando se assinará prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações, ocasião em que será designado um Auditor para relatar a matéria, proceder a análise de eventuais impugnações e elaborar a lista final de candidatos.

§ 2º A escolha do Procurador Geral será realizada logo após concluído o processo de eleição da cúpula diretiva do TJD-PR, ocasião em que cada Auditor do Tribunal Pleno escolherá um nome da lista tríplice, podendo justificar sua escolha por, no máximo, 03 (três) minutos.

§ 3º Será escolhido o indicado com maior votação, prevalecendo, em caso de empate, a escolha do mais idoso e sua posse dar-se-á imediatamente após a proclamação do resultado da eleição.

Art. 24 A Procuradoria será composta por, no máximo, 03 (três) Procuradores para cada uma das Comissões Disciplinares, podendo o Tribunal Pleno deliberar, por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros, quanto a diminuição ou aumento do número de Procuradores solicitado pelo Procurador Geral.

§ 1º A composição da Procuradoria dar-se-á no início do mandato dos Auditores do Tribunal Pleno, ocasião em que o Procurador Geral escolhido apresentará, no prazo de 10 (dez) dias após a sua posse, a relação de até 20 (vinte) nomes a serem escolhidos.

§ 2º A relação de nomes mencionada no parágrafo anterior deverá ser publicada, assinando-se prazo para eventuais impugnações, ocasião em que será designado, pelo Presidente do TJD-PR, um Auditor para relatar a matéria, proceder a análise de eventuais impugnações e elaborar a lista final a ser apreciada pelo Tribunal Pleno.

§ 3º O relatório com a relação final dos nomes deverá ser submetido para deliberação do Tribunal Pleno no prazo de 05 (cinco) dias contados do prazo final estabelecido para impugnações de candidaturas.

§ 4º O Procurador Geral poderá indicar, dentre os Procuradores que compõem a Procuradoria, 01 (um) subprocurador Geral, que poderá atuar junto ao Tribunal Pleno do TJD-PR.

Art. 25 Independentemente da data de indicação ou nomeação o mandato dos procuradores se encerrará com o término do mandato dos Auditores do Tribunal Pleno podendo o Procurador-Geral, justificadamente, solicitar ao Pleno do TJD-PR, substituições na composição da procuradoria.

Seção V Da Defensoria

Art. 26 A Defensoria da Justiça Desportiva será exercida, por um Defensor Geral escolhido, pela maioria simples dos Auditores do TJD-PR, dentre lista tríplice de advogados apresentados pelo Presidente da FPF-PR.



Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná

Tribunal Pleno

Art. 27 No prazo de até 20 (vinte) dias antes do término do mandato, o Presidente do TJD-PR oficiará ao Presidente da FPFPR para que encaminhe, no prazo de 05 (cinco) dias, lista tríplices com indicação de nomes para escolha do Defensor-Geral.

§ 1º A lista de que trata o parágrafo anterior deverá ser publicada, oportunamente, quando se assinará prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações, ocasião em que será designado um Auditor para relatar a matéria, proceder a análise de eventuais impugnações e elaborar a lista final de candidatos.

§ 2º A escolha do Defensor-Geral será realizada logo após concluído o processo de eleição da cúpula diretiva do TJD-PR e de escolha do Procurador Geral, ocasião em que cada Auditor do Tribunal Pleno escolherá um nome da lista tríplice, podendo justificar sua escolha por, no máximo, 03 (três) minutos.

§ 3º Será escolhido o indicado com maior votação, prevalecendo, em caso de empate, a escolha do mais idoso e sua posse dar-se-á imediatamente após a proclamação do resultado da eleição passando, o eleito, a integrar a Procuradoria do TJD-PR.

§ 4º O mandato do Defensor Geral, independentemente da data de nomeação ou posse será coincidente com o mandato dos auditores do Tribunal Pleno, sendo permitida a recondução.

Art. 28 A Defensoria será composta por até 03 (três) Defensores, podendo o Tribunal Pleno deliberar, por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros, quanto a diminuição ou aumento do número de Defensores, segundo solicitação pelo Defensor Geral.

§ 1º A composição da Defensoria dar-se-á no início do mandato dos Auditores do Tribunal Pleno, ocasião em que o Defensor Geral escolhido apresentará, no prazo de 10 (dez) dias após a sua posse, a relação de até 06 (seis) nomes a serem escolhidos para comporem a Defensoria.

§ 2º A relação de nomes mencionada no parágrafo anterior deverá ser publicada, assinando-se prazo para eventuais impugnações, ocasião em que será designado, pelo Presidente do TJD-PR, um Auditor para relatar a matéria, proceder a análise de eventuais impugnações e elaborar a lista final a ser apreciada pelo Tribunal Pleno.

§ 3º O relatório com a relação final dos nomes deverá ser submetido para deliberação do Tribunal Pleno no prazo de 05 (cinco) dias contados do prazo final estabelecido para impugnações de candidaturas.

§ 4º O Defensor Geral poderá indicar, dentre os Defensores que compõem a Defensoria, 01 (um) sub-Defensor Geral, que poderá atuar junto ao Tribunal Pleno do TJD-PR

Art. 29 Independentemente da data de indicação ou nomeação o mandato dos defensores se encerrará com o término do mandato dos Auditores do Tribunal Pleno.

Título III

Do Exercício de Atribuições e Competências

Capítulo I

Dos Órgãos Estruturais

Seção I

Do Tribunal Pleno

Art. 30 Ao Tribunal Pleno do TJD-PR, além de julgar os processos em fase recursal e de competência originária que lhe são atribuídos nos termos da Lei e do CBJD, compete:

- a) eleger seu Presidente, Vice-Presidente, Corregedor;
- b) escolher seu Ouvidor;



Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná Tribunal Pleno

- c) aprovar Resoluções e enunciados
- c) escolher, dentre lista tríplice, o Procurador Geral e o Defensor Geral;
- d) deliberar sobre matéria que lhes sejam submetidas por seu Presidente, Vice-Presidente, Corregedor, Ouvidor, ou quaisquer um de seus membros.

Seção II Do Presidente

Art. 31 Compete ao Presidente do TJD-PR, além das atribuições conferidas pela legislação de regência e pelo CBJD:

- I - exercer a representação do Tribunal em todos os seus termos e comparecer às solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa função a um dos auditores componentes do Tribunal Pleno;
 - II - zelar pelo perfeito funcionamento do Tribunal, cumprindo e fazendo cumprir suas decisões e o seu Regimento Interno;
 - III - examinar os requisitos de admissibilidade dos recursos dirigidos ao Pleno do TJD-PR, concedendo-lhes, em sendo a hipótese, efeito suspensivo;
 - IV - apreciar pedidos de concessão de liminar e de suspensão preventiva de que trata o art. 35 do CBJD;
 - V - dispor, nos termos de Resolução do TJD, sobre os pedidos de conversão de penas;
 - VI - determinar, de ofício, a requerimento da Procuradora ou da parte interessada e por solicitação de um Auditor, a abertura de Inquérito;
 - VII - formalizar a designação de Relatores sorteados para os processos e recursos de competência do Tribunal Pleno;
 - VIII - convocar as Sessões do Tribunal Pleno, designando dia, hora e forma, bem como dirigir seus trabalhos;
 - IX - notificar as entidades legitimadas para indicação de auditores quando da superveniência de vagas ou do término dos mandatos;
 - X - dar posse aos auditores do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares, ao Procurador Geral e Procuradores, ao Defensor Geral e Defensores;
 - XI - conceder licença do exercício de suas funções aos auditores, inclusive aos das Comissões Disciplinares, bem como ao Procurador Gral e ao Defensor Geral;
 - XII - baixar Atos de gestão do TJD-PR, ressalvadas as hipóteses de deliberação do Tribunal Pleno, cujas deliberações serão baixadas por meio de Resolução;
 - XIII - criar Comissões Especiais e designar Auditores para cumprimento de funções específicas de interesse do Tribunal;
 - XIV - solicitar à entidade de administração o custeio de despesas correntes e de funcionamento do Tribunal;
 - XV - apresentar, anualmente, até ao final da primeira quinzena do mês de março, o relatório das atividades do órgão no ano anterior e a prestação de contas.
- § 1º Os despachos de concessão ou indeferimento de liminar, assim como os de suspensão preventiva, deverão ser devidamente fundamentados pelo Presidente e submetidos à apreciação do Plenário no prazo de até 05 (cinco) dias.
- § 2º O relatório anual de que trata o inciso XV, do *caput* deste artigo deverá compreender as atividades de todos os órgãos do TJD-PR.



Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná Tribunal Pleno

Seção III Do Vice-Presidente

Art. 32 Compete ao Vice-Presidente do TJD-PR:

I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - organizar o controle jurisprudencial do TJD; e

III - supervisionar a elaboração dos Editais de Decisões e demais atos processuais a serem expedidos pela Secretaria do TJD-PR.

Seção IV Do Corregedor

Art. 33 Compete ao Auditor Corregedor do TJD-PR:

I - proceder a inspeção e correição permanentes junto aos órgãos da justiça desportiva determinando as providências que julgar convenientes para a imediata cessação de irregularidades que encontrar;

II - receber e processar reclamações formalizadas contra Auditores, Procuradores, Defensores e demais colaboradores da Justiça Desportiva, bem como instaurar, *ex officio*, ou mediante provocação, inquérito para apuração de infração, remetendo os respectivos processos para deliberação do Tribunal Pleno;

V - determinar, *ex officio*, ou a requerimento, providências quanto ao retardamento na tramitação do processo disciplinar desportivo;

VI - impor, *ad referendum* do Tribunal Pleno, penas disciplinares.

Parágrafo Único. Para sua eficácia, os provimentos e instruções baixados pelo Auditor Corregedor, no âmbito de sua competência, deverão ser aprovados pelo Tribunal Pleno.

Seção VI Das Comissões Disciplinares

Art. 34 Às Comissões Disciplinares do TJD-PR compete:

I - julgar, em primeira instância, os processos que lhe são atribuídos nos termos da Lei e do CBJD; e

II - processar e julgar, no âmbito de sua competência, o descumprimento de resoluções, decisões ou deliberação do TJD-PR.

§ 1º Os Auditores suplentes participarão de todas as Sessões das Comissões com direito a voz.

§ 2º Nos casos e ausência ou impedimento de um titular, o Presidente da Sessão, quando do chamamento do processo para Julgamento, convocará um dos Auditores Suplentes para prolatar voto.

§ 3º A convocação de que trata o parágrafo anterior poderá ocorrer nas situações em que o Auditor titular necessite ausentar-se da Sessão, mesmo que temporariamente, deixando de participar do julgamento de um processo específico.

Capítulo II Dos Órgãos de Apoio

Seção I Da Ouvidoria

Art. 35 Ao Ouvidor do TJD-PR compete receber reclamações, elogios, opiniões e sugestões sobre os serviços e atos de responsabilidade dos órgãos integrantes do TJD-PR com a finalidade de tornar a função jurisdicional mais próxima dos jurisdicionados apontando pontos que possam ser melhorados, visando o aprimoramento dos serviços judiciais prestados pelo TJD-PR.



Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná Tribunal Pleno

Parágrafo Único. No desempenho de suas atribuições o Ouvidor do TJD-PR poderá solicitar informações e esclarecimentos e encaminhar pedidos de providências ao Presidente e Corregedor do TJDPR.

Seção II Da Secretaria do TJD-PR

Art. 36 À Secretaria do TJD-PR compete, além das atribuições estabelecidas no CBJD e na legislação de regência:

I - organizar e acompanhar a distribuição e tramitação dos processos, velando pelo cumprimento dos prazos processuais estabelecidos no CBJD e legislação de regência;

II - dar cumprimento aos atos de citação e intimação das partes, testemunhas e outros;

III - certificar, nos autos dos processos, as situações de cumprimento, ou não, dos prazos processuais, bem como das deliberações e decisões dos órgãos colegiados e dos despachos proferidos pelos Auditores;

IV - informar e proceder a juntada de documentos, provas e outras solicitações que sejam requeridas pelas partes, pela procuradoria, pela defensoria ou determinadas pelos Auditores;

V - elaborar, sob supervisão do Presidente do TJD-PR, as pautas de Sessões do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares, fazendo publicar os respectivos editais, dando-lhes a divulgação e publicidade necessárias e mantendo o respectivo registro;

VI - convocar os respectivos auditores, procuradores e defensores para participar das sessões;

VII - registrar as decisões e deliberações do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares, redigindo e publicando as Atas das Sessões, dando-lhes a divulgação e publicidade necessárias e mantendo o respectivo registro;

VIII - expedir certidões a pedido de qualquer interessado, desde que comprovado o pagamento dos emolumentos, quando for o caso;

IX - manter em boas condições e devidamente arquivados processos, livros, documentos, papéis e quaisquer outros expedientes vinculados ao TJD-PR;

X - manter o registro e controle de penalidades aplicadas pelo Pleno do TJD e suas Comissões, que tenham transitado em julgado para efeitos de cumprimento e indicação de vida progressiva;

XI - prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos Auditores, Procuradores e Defensores e pelas partes ou seus representantes, quando devidamente credenciados;

XII - oferecer suporte administrativo aos Auditores e Procuradores; e

XIII - cumprir outras atribuições que lhe sejam destinadas pelo Presidente do TJD-PR

§ 1º Incumbe ainda à Secretaria do TJD-PR oferecer apoio administrativo à cúpula diretiva do TJD-PR, ao Ouvidor as Comissões Disciplinares e à Procuradoria do TJD-PR.

§ 2º O horário de funcionamento da Secretaria para atendimento externo será estabelecido mediante Resolução do Tribunal Pleno e, durante as Sessões, o expediente será limitado ao atendimento dos processos constante da respectiva pauta.

Capítulo III Dos Órgãos Autônomos

Seção I Da Procuradoria

Art. 37 São atribuições da Procuradoria:

I - cumprir as atribuições que lhe são conferidas pelo CBJD e na legislação de regência;

II - observar e fazer cumprir as resoluções, deliberações e decisões emanadas do TJD-PR; e



Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná

Tribunal Pleno

III - aprovar seu Regimento Interno normatizando o seu funcionamento.

Seção II

Da Defensoria

Art. 38 À Defensoria do TJD compete exercer a defesa dativa das entidades de prática desportiva de futebol amador, incluindo seus atletas, dirigentes e demais pessoas que lhe sejam vinculadas e que não contem com defensor próprio.

Título III

Do Funcionamento do TJD-PR

Capítulo I

Das Sessões do Tribunal

Art. 39 Enquanto órgão colegiado o TJD-PR funcionará, conforme sua finalidade, em sessões judicantes, administrativas ou solenes.

§ 1º Salvo a necessidade de atendimento a medidas de urgência, as sessões do TJD-PR serão convocadas por seu Presidente com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 2º As sessões serão públicas, podendo o Presidente, em despacho devidamente justificado, determinar que as sessões de julgamento e administrativas sejam realizadas de modo restrito.

§ 3º As sessões poderão ser realizadas de modo presencial ou virtual e, tratando-se de sessão virtual, a garantia de presença das partes e demais vinculados aos processos se dará pelo acesso à plataforma eletrônica utilizada pelo TJD-PR.

§ 4º A publicidade das sessões virtuais será assegurada mediante sua veiculação, no mesmo dia e horário, em mídia disponibilizada na internet para livre acesso dos interessados.

§ 5º Se a sessão virtual for classificada como restrita a disponibilização de que trata o parágrafo anterior não será procedida.

§ 6º Havendo condições e infraestrutura necessária as sessões presenciais poderão ser realizadas de forma híbrida, com acesso à plataforma eletrônica utilizada pelo TJD-PR e veiculação em mídia disponibilizada na internet.

Art. 40 As sessões judicantes serão convocadas para julgamento dos processos submetidos às Comissões Disciplinares e para julgamento dos processos e recursos atribuídos ao Tribunal Pleno.

Parágrafo Único. Nas Sessões de Julgamento os Auditores, Procuradores e Defensores deverão usar as vestes talares cujo uso poderá ser dispensado quando as sessões ocorrerem exclusivamente em meio virtual e para aqueles que participarem remotamente, nas hipóteses de sessões híbridas.

Art. 41 As sessões administrativas serão convocadas para:

I - eleição da cúpula diretiva;

II - escolha dos membros das Comissões Disciplinares;

III - escolha do Procurador Geral e demais membros da Procuradoria;

IV - escolha do Defensor Geral e demais membros da Defensoria;

V - deliberar sobre matérias previstas no CBJD, na legislação de regência e neste Regimento que não estejam diretamente vinculadas ao julgamento dos processos submetidos ao TJD-PR; e



Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná Tribunal Pleno

VI - eleição dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões e indicação de membros suplentes das Comissões

Art. 42 As sessões solenes serão convocadas para:

- I - dar posse aos Auditores membros do Tribunal Pleno e à sua Cúpula Diretiva;
- II - celebrar acontecimentos de alta relevância, quando convocado por deliberação do Presidente do Tribunal;
- III - anualmente, para a instauração do ano judiciário desportivo; e
- IV - prestar homenagens àqueles que tenham efetivamente prestados relevantes serviços a causa da justiça desportiva.

Parágrafo Único. As sessões solenes também poderão ser convocadas por indicação de qualquer um dos auditores devidamente aprovada pela maioria de seus membros

Capítulo II Da Distribuição e Instrução dos Processos

Art. 43 Os processos submetidos ao TJD-PR serão registrado e tramitarão em meio eletrônico, assegurada a acessibilidade, disponibilidade, publicidade e os meios de garantia de ampla defesa e do devido processo legal.

§ 1º Os processos terão numeração sequencial, crescente e contínua, adotando-se critérios que possam indicar, no caso dos processos disciplinares, o Campeonato, o Jogo, o Ano e a Origem.

§ 2º O registro e distribuição dos processos observará a seguinte classificação:

- I - Processo Disciplinar - Procedimento Sumário;
- II – Inquérito;
- III - Impugnação de Partida ou Equivalente;
- IV - Mandado de Garantia;
- V - Medida Inominada;
- VI - Pedido de Reabilitação;
- VII - Pedido de Revisão;
- VIII - Pedido de Transação Disciplinar Desportiva;
- IX - Pedido de Suspensão Preventiva;
- XI - Notícia de Infração;
- XII - Processo Administrativo;
- XIII - Desfiliação, Suspensão ou Desvinculação;
- XIV - Infrações punidas com eliminação;
- XVI - Processo de doping;
- XVII - Interpeleções;
- XVIII - Litígio entre associações;
- XIX - Conflito de competência;
- XX - Restauração de autos;
- XI - Exceção de impedimento ou suspeição;



Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná Tribunal Pleno

§ 3º O acesso e visualização dos processos dar-se-á por meio de credenciamento no sistema eletrônico disponibilizado pelo TJD-PR através da rede mundial de computadores (internet).

Art. 44 Formalizada a denúncia pela Procuradoria ou distribuído o processo pelo interessado, mediante registro no sistema eletrônico, o feito será encaminhado ao Presidente do TJD-PR para despacho inicial.

§ 1º Deferido o recebimento do processo, a Secretaria providenciará a distribuição ao órgão julgador, o sorteio do Relator e a citação das partes e, em sendo o caso, intimação dos interessados, o que deverá ser procedido mediante comunicação eletrônica (e-mail).

§ 2º Inexistindo prévio registro de e-mail, a citação ou intimação deverá ser procedida mediante remessa de correspondência com aviso de recebimento.

§ 3º O instrumento de citação ou intimação deverá indicar:

I - o nome do citado ou intimado e a entidade a que estiver vinculado;

II - a finalidade de sua convocação.

III - o número e natureza do processo, assim como o endereço eletrônico para que possa ser acessado;

IV - a indicação do prazo para manifestação ou defesa; e

V - em sendo o caso, o dia, a hora e o local de comparecimento.

§ 4º Procedida a citação o processo terá seguimento, independentemente do comparecimento do interessado e, com o objetivo de assegurar a ampla defesa e publicidade, ficará à disposição das partes, da procuradoria, dos auditores e interessados, podendo o acesso ser restringido nas hipóteses de sigilo ou segredo de Justiça.

Art. 45 Tratando-se de procedimento sumário, após o despacho inicial do Presidente e sorteio do Relator, o processo será incluído em pauta para instrução e julgamento, podendo o interessado apresentar defesa oral na Sessão de Julgamento ou protocolar defesa escrita até 02 (duas) horas antes da sessão, especificando, neste caso, as provas que pretenda produzir.

Art. 46 Nos demais procedimentos, com a citação, abrir-se-á o prazo para a defesa e especificação de provas encaminhando-se o Processo ao Relator.

§ 1º No desempenho de suas funções cabe ao Relator ordenar e dirigir o processo, determinando a realização das diligências necessárias à instrução do feito, devendo submeter à apreciação do órgão julgador quaisquer questões de ordem preliminares e prejudiciais do mérito.

§ 2º Decorridos os prazos para defesa e manifestação dos interessados e, encerrada a instrução preliminar, o Relator solicitará a inclusão em pauta para julgamento do processo.

Art. 47 Mediante solicitação da Procuradoria poderá haver suspensão preventiva quando a excepcionalidade ou gravidade do ato ou fato infracional a justifique.

§ 1º O pedido de suspensão preventiva será apreciado pelo Presidente do TJD-PR que, observado o disposto no CBJD, decidirá em despacho fundamentado e, uma vez deferido, deverá ser submetido à apreciação do Tribunal Pleno em até 05 (cinco) dias.

§ 2º A deliberação, pelo Tribunal Pleno, quanto ao pedido de suspensão preventiva não implicará em julgamento de mérito que deverá ser procedido pelo órgão julgador competente.



Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná

Tribunal Pleno

Capítulo III

Do Julgamento do Processos

Art. 48 Os processos sumários e aqueles cuja instrução preliminar tiver sido encerrada, serão incluídos em pauta para julgamento do Órgão Colegiado competente, incumbindo à Secretaria fazer publicar, no site do TJD-PR, os editais para dar publicidade às Sessões de Julgamento com prazo mínimo de 03(três) dias em relação à data de sua realização.

§ 1º Os editais conterão a relação dos processos incluídos na pauta, a indicação do nome das partes envolvidas, um breve resumo dos fatos e dos dispositivos legais de referência.

§ 2º As partes, ou seus defensores regularmente habilitados, assim como a procuradoria e a defensoria dativa deverão ser intimadas da inclusão dos processos em pauta para julgamento.

§ 3º Eventuais pedidos de adiamento deverão ser apreciados pelo Presidente do Órgão Colegiado competente.

Art. 49 As Sessões de Julgamento observarão ao disposto no CBJD e, em qualquer circunstância, deverá ser assegurada a presença da procuradoria, das partes e de seus defensores.

Art. 50 No dia e hora designados para realização da sessão de julgamento, havendo quórum, o presidente ou seu substituto, dará início aos trabalhos colocando em julgamento o primeiro processo da pauta e, na sequência, aqueles em que houver pedido de preferência, os quais devem ser registrados até o início da sessão.

§ 1º Respeitada ordem para o primeiro julgamento, o Presidente da Sessão poderá, independentemente dos pedidos de preferência, efetuar alterações na ordem de julgamento para melhor ordenamento dos trabalhos.

§ 2º Caso no horário designado para início da Sessão não haja a formação de quórum, os presentes aguardarão por, no máximo, 30 minutos e, ao término do prazo, caso não haja a presença do número mínimo de Auditores a pauta de julgamento será adiada para a próxima Sessão que se seguir, do mesmo colegiado, ou em dia e hora designados pelo Presidente ou seu representante, ficando desde logo intimadas as partes presentes no ato.

Art. 51 Ao apregoar o processo para julgamento o Presidente dará a palavra ao Relator para proceder o relatório do Processo incumbindo às partes, à procuradoria e interessados suscitar, neste momento, sob pena de preclusão, as arguições de preliminares ou prejudiciais que possam comprometer o andamento do julgamento as quais poderão ser suscitadas, por igual, pelo Relator e demais Auditores.

§ 1º As arguições de preliminares ou prejudiciais deverão ser apreciadas pelo Colegiado antes de se prosseguir no julgamento do feito e, reconhecida a sua procedência, não se prosseguirá no julgamento do mérito.

§ 2º Caso as arguições de preliminares ou prejudiciais versem sobre matéria supérvel, o Colegiado poderá deliberar por converter o julgamento em diligência hábil a suprir a matéria, inclusive com adiamento do julgamento.

§ 3º Rejeitada as arguições preliminares ou a prejudiciais, o Colegiado prosseguirá no julgamento do processo, com o Relator ultimando o seu relatório.

§ 4º Ao término do relatório, o Presidente da Sessão indagará se as partes e a procuradoria pretendem a produção de outras provas e, na sequência, uma vez admitidas, serão tomadas e ou produzidas as provas requeridas em Sessão.

§ 5º Sob pena de indeferimento, a prova audiovisual a ser produzida pela parte ou procuradoria, deverá ser anexada ao processo ou disponibilizada à Secretaria, até 02h (duas horas) antes do início da sessão, com indicação, pelo interessado, do momento (tempo) em que consta a imagem ou áudio para exibição.

§ 5º A oitiva de testemunhas será procedida após a produção de provas audiovisuais e periciais e seus depoimentos serão gravados.



Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná **Tribunal Pleno**

§ 3º Encerrada a instrução o Presidente da Sessão dará a palavra, para sustentação oral, à Procuradoria, às partes ou seus defensores e, se houver, à terceiros intervenientes, devendo a ordem de manifestação se iniciar pelo autor da demanda ou recurso e, em qualquer hipótese o terceiro interessado, se houver, será sempre o último a manifestar-se.

§ 4º O tempo para a sustentação oral observará o disposto no CBJD e, a critério do Presidente da Sessão, poderá ser prorrogado em situações especiais.

Art. 52 Encerrados os debates, o Relator proferirá seu voto e, na sequência, serão colhidos os votos dos demais Auditores, iniciando-se pelo Vice-Presidente e, após, segundo ordem de antiguidade a partir do Relator, dos demais auditores ultimando-se pelo Presidente da Sessão.

§ 1º Ao Presidente da Sessão é atribuído, com observância do disposto no CBJD, o voto de desempate e qualidade.

§ 2º Por requerimento das partes, da procuradoria e de terceiros interessados ou determinação do Presidente da Sessão, poderá haver a lavratura de Acórdão que será lavrado pelo Relator ou pelo Auditor que deu origem a voto divergente, caso este seja o vencedor.

Art. 53 Incumbirá à Secretaria do TJD-PR:

I - acompanhar os procedimentos e anotar as ocorrências;

II - certificar nos respectivos autos, o resultado do julgamento;

III - elaborar e publicar, no site TJD-PR, o Edital de Decisão com o resultado dos julgamentos;

IV - proceder a intimação das partes e da procuradoria e, quando for o caso, dos auditores e terceiros interessados.

V - lavrar a Ata da Sessão onde serão consignadas, em resumo, todas as ocorrências, manifestações e pedidos de anotações.

Parágrafo Único. Para fins de auxiliar os serviços da Secretaria poderão ser designados, pelos órgãos julgadores, Secretários de Sessão.

Capítulo III **Dos Recursos e Processos de Competência do Tribunal Pleno**

Art. 54 A interposição dos recursos observará, além dos pressupostos estabelecidos no CBJD, os regramentos contidos no presente Regimento e em outras Resoluções que forem exaradas pelo Tribunal Pleno do TJD-PR.

§ 1º Caberá ao Presidente do TJD-PR verificar os pressupostos de admissibilidade do Recurso, incluindo a tempestividade e o recolhimento de custas.

§ 2º Estão isentos do pagamento de custas e emolumentos a Procuradoria, a Federação Paranaense de Futebol - PFP-PR e a Defensoria, quando na assistência exclusiva de atletas não profissionais que demonstrem a condição de hipossuficiência.

Art. 55 Uma vez admitido, o recurso será distribuído ao Relator, intimando-se, conforme o caso, o recorrido, ou a procuradoria, para apresentar contrarrazões ou parecer, cabendo ao Relator apreciar os pedidos de efeito suspensivo, não abrangidos pelo art. 147-B do CBJD.

Parágrafo Único. Não será admitido, na instância recursal, a produção de novas provas admitindo-se a reexibição das provas audiovisuais produzidas em primeira instância, incluindo os depoimentos gravados, desde que solicitado, pela parte ou procuradoria, até 02 (duas) horas antes do início da sessão de julgamento ou, ainda, por solicitação do Relator ou deliberação da maioria simples dos membros do colegiado.



Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná

Tribunal Pleno

Art. 56 Ultimadas as manifestações das partes o Recurso será colocado em pauta para julgamento, cabendo ao Presidente convocar Sessão de Julgamento quando será observado, no que couber, o disposto no art. 49 e seguintes deste Regimento.

Art. 57 O processamento e julgamento dos processos de competência originária do Tribunal Pleno observará, no que couber, ao disposto no art. 48 e seguintes desse Regimento.

Título IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 58 Para fins da prática dos atos processuais incumbe aos jurisdicionados manter atualizado o endereço eletrônico (e-mail) e demais dados cadastrais junto a Federação Paranaense de Futebol e no Sistema de Processo Eletrônico mantido pelo TJDPR.

Parágrafo Único. Deverão ser cadastrados no Sistema de Processo Eletrônico mantido pelo TJDPR os endereços eletrônicos (e-mail) das Entidades de Prática Desportiva, das Ligas, dos Dirigentes, dos Atletas e das pessoas de qualquer modo vinculadas a gestão das entidades e ligas, assim como dos árbitros e auxiliares e de qualquer outra pessoa jurídica ou natural que, de algum modo mantenha vinculação à prática do futebol amador e profissional.

Art. 59 Para atuarem junto ao TJD-PR os advogados deverão formalizar seu cadastro junto ao sistema de processo eletrônico mantido pelo TJD-PR.

Capítulo III

Disposições Finais e Transitórias

Art. 60 Observado os termos da Resolução 003, de 15 de fevereiro de 2017 do Tribunal Superior de Justiça Desportiva - STJD, mandato dos atuais auditores do Tribunal Pleno terá vigência entre 04 de agosto de 2020 e 03 de julho de 2024.

Art. 61 Ficam convalidados os mandatos dos atuais integrantes da Procuradoria e do Procurador Geral, cujo termo deverá observar o disposto nos Art. 22, parágrafo único e Art. 25, deste Regimento Interno.

Art. 62 No prazo de até 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Regimento Interno, o Presidente do TJD-PR deverá oficiar o Presidente da FPFPR para indicação de lista tríplice com vistas à escolha do Defensor Geral, procedendo-se em decorrência, como previsto nos artigos 26 a 29 deste Regimento.

Art. 63 No prazo de até 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente Regimento Interno, o Presidente do TJD-PR deverá convocar Sessão Administrativa para eleição de seu Corregedor-Geral e escolha do Ouvidor.

Art. 64 No prazo de até 10 (dez) dias contados da publicação do presente Regimento Interno, o Presidente do TJD-PR deverá constituir Comissão Especial para propor a definição de critérios a serem observados nas hipóteses de conversão de penas em medida de interesse social.



Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná Tribunal Pleno

Art. 65 Para fixação do prazo de mandato do Presidente e Vice-Presidente do TJD-PR e das Comissões Disciplinares, será considerado, como termo inicial, independentemente da data de posse, a data de 04 de agosto de 2020.